



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

CONTRATO Nº 39/2015

CONTRATO Nº 39/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA C12 SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA – ME

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, nesta data, abaixo firmado, competência delegada pela Portaria GP nº 1907/04, datada de 15/09/04 e prorrogada pela Portaria 0437 de 28/02/05, ou quem estiver ocupando referido cargo, e de outro lado a empresa C12 SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.783.532/0001-08, com sede na estrada da Floresta, nº 65, Quadra 04, Lote 01 - Rio Branco/Acre, fone (68) 3301-5904 CEP 69.911-352, representada por Claudy Lima da Silva, portador do CPF nº 617.578.372-72 e do RG nº 273727-SSP/AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 12/2015, nos autos do processo TRT Adm. Eletrônico nº 1766/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Contratação de Postos de Vigilância (Armada), pelo Sistema de Registro de Preços-SRP, visando a contratação de serviços a serem executados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado do Acre, conforme Termo de Referência, edital Pregão Eletrônico nº 12/15 e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA E PREÇOS

I – Os quantitativos e tipos de postos de vigilância estão relacionados abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

Unidades Trabalhistas	Tipo de Posto 12h/diurno Valor	Tipo de Posto 12h/noturno Valor	Tipo de Posto 24hs Valor
Fórum do Trabalhista de Rio Branco	-	-	R\$ 15.353,20
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	R\$ 7.188,10	-	-
Vara do Trabalho de Feijó	-	R\$ 8.165,10	-
Vara do Trabalho de Sena Madureira	R\$ 7.188,10	-	-
Vara do Trabalho de Epitaciolândia	-	-	R\$ 15.353,20
Vara do Trabalho Plácido de Castro	R\$ 7.188,10	-	-
Total Parcial	R\$ 21.564,30	R\$ 8.165,10	R\$ 30.706,40
Total Mensal			R\$ 60.435,80
Total Global (12 meses)			R\$ 725.229,60

a) Valor global inicialmente contratado (Postos de Trabalho Diurno e Noturno) é de R\$ 725.229,60 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

b) Os valores mensais por Posto de Trabalho, bem como os custos, estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesas: 3390.37.03 – Locação de mão-de-Obra (Vigilância Ostensiva), nota de empenho n. 2015NE001563, de 06/11/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A Vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a partir do dia 28/11/2015.

II – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses:

- a) No interesse da Administração na realização do serviço;
- b) Na manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, e confirmado pelo fiscal do contrato; e
- c) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir do dia 28/11/2015, perdurando até o prazo final da vigência do contrato.

II – Os locais de execução dos serviços estão relacionados abaixo:

Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Tipo de Posto
Fórum do Trabalhista de Rio Branco	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
Vara do Trabalho de Feijó	Av. Plácido de Castro, 645 - Centro	-
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Sena Madureira	Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
Vara do Trabalho de Epitaciolândia	Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho Plácido de Castro	Rua Juvenal Antunes, 259 Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço por Posto de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 21.756,89 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 3% três por cento do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

V - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pela Seção de Portaria e Segurança, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
4. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, onde os responsáveis pela vigilância farão constar em livro de registro próprio, horário de entrada e unidade procurada;
5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
7. Comunicar ao seu chefe imediato, o qual repassará ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
8. Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência levar o fato ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;
10. Inibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Seção de Segurança, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;
11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências das unidades trabalhistas, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço 01/2009/TRT-14;
12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

servidores, de empregados ou de terceiros, assim como a guarda de armamento nas dependências da Unidade beneficiada com os serviços, quando desprovida de cofre eletrônico apropriado;

13. Executar a(s) ronda(s) diária(s), verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

14. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc..

15. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

16. Receber de maneira polida e educada qualquer pessoa que procure o Órgão sob sua vigilância, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;

17. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;

18. Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras: Nacional, do Estado do Acre e do Município, quando for o caso;

19. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;

20. O serviço de vigilância, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento da Polícia Federal, com os cursos de reciclagens atualizados, devendo utilizar da cordialidade, discrição e atenção, zelando sempre pela ordem e segurança das instalações e daqueles que ali labutam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos de contratação serão adotadas as seguintes definições:

a) **Posto de Serviço:** É a área correspondente à prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

desempenho das tarefas;

b) **Vigilante:** É a denominação dada ao profissional da área de vigilância, que dentro dos limites estabelecidos por uma escala previamente estabelecida, executa tarefas de zelo pelo patrimônio público;

c) **Vigilância:** atividades relativas ao cuidado ou a atenção que se deve dar às coisas que ficam à cargo de alguém;

d) **Salário Normativo:** É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

e) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

IV - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

VI - Acompanhar a repactuação de preços, conforme a data base da categoria, decorrente de Acordo, Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Vigilantes, por seus Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

II- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança.

III - Fornecer **2 (dois)** uniformes **por ano** e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes, tais como:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas compridas e curtas;
- c) Cinto de nylon;
- d) Sapatos;
- e) Meias;
- f) Boné com emblema da empresa;
- g) Jaqueta de frio ou japona (sfc);
- h) Capa de chuva;
- i) Crachá;
- j) Revólver calibre 38;
- k) Cinto com coldre e porta-munição;
- l) Munição calibre 38;
- m) Distintivo tipo broche;
- n) Livro de ocorrência;
- o) Cassetete;
- p) Porta cassetete;
- q) Apito;
- r) Cordão de apito;
- s) Lanternas e seus acessórios;
- t) Colete balístico.

IV - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

V - Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.

VI - Entregar as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante apenas no momento em que assumir o seu plantão.

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

VIII - Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

IX - Prever toda a mão de obra necessária para garantir às operações dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

X - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

XI - Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

XII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante.

XIII - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XIV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

XVI - Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e horários alternados.

XVII - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XVIII - Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XIX - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão dar o devido suporte aos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XX - Apresentar à Contratante, quando solicitada, através da Seção de Portaria e Segurança, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado.

XXI - Manter seu pessoal de apoio uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

Proteção Individual – EPI's, caso necessário.

XXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XXIII - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

XXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XXVI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XXVII - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXVIII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

XXIX - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XXX - Fornecer à CONTRATANTE fatura mensal dos serviços executados no mês anterior, devidamente autenticada pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXI - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

XXXII - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

XXXIII - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

XXXIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XXXV - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

XXXVI - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

XXXVII - Cumprir a programação dos serviços periódicos, confeccionada pela fiscalização da contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes,

XXXVIII - Orientar os vigilantes, para impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do Órgão sob a responsabilidade dele (vigilante), sendo permitido somente mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo e/ou Permanente, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

XXXIX - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Ciperio, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança - DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

XL A CONTRATADA deverá realizar capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho que estejam à disposição do Contrato, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

XLI - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

Das Resoluções do CSJT e CNJ:

a) Resolução nº 98/2012 do CSJT:

A CONTRATADA deverá observar a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive observando a, onde no admissional a empresa deverá informar ao funcionário, individualmente ou em grupo o local onde realizará suas atividades, especificando os riscos que estará exposto, as atitudes seguras a forma de utilizar os equipamentos etc. Durante a vigência do contrato deverá no início de cada jornada o Dialogo Diário de Segurança – DDS, com aproximadamente 06 minutos, abordando temas de prevenção, segurança, doença ocupacional etc., com comprovação de lista de presença, qual pode ser solicitada pelo gestor.

a) Ainda sobre a Resolução citada, a contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e por fim, disponibilizar durante a jornada de trabalho, horário para ambientação dos trabalhadores em programas de natureza sócio-ambiental deste Tribunal, cujo horário será combinado com o gestor.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

c) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do CSJT

A CONTRATADA não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

Resolução nº 131/CSJT, de 6 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a exigência de reserva de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, de no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato

Resolução nº 169/2013 do CNJ

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.

a) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões.

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

c) Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de formação de preços;

d) Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO DO BRASIL** e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

e) As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

f) Os recursos depositados nas contas - depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

g) Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

h) Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta - depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta - depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta - depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

i) A empresa Contratada terá prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta - depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar dentro do prazo de vencimento, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

(pessoa jurídica);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

f) GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

VIII - A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

IV - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VI - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

VII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

VIII - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XI - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XIII - O prazo referido no item XII ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

XIV - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Segurança e Transportes, para o Estado do Acre, por meio do servidor **PAULO CESAR SILVA DE MESQUITA** e pela Seção de Portaria e Segurança para o Estado de Rondônia, por meio do servidor **NILSON MARCELINO DA SILVA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 12/2015 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 1766/2015;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1766/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

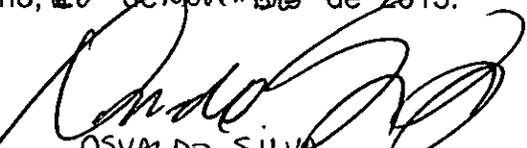
I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de novembro de 2015.


OSVALDO SILVA
DIRETOR-GERAL DAS SECRETARIAS, em substituição
TRT DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE


C12 SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA – ME
CONTRATADA

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

1º TABELIONATO DE NOTAS
1º REGISTRO CIVIL

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficiário de Registro Civil | Aldelaine Camião dos Santos - Tabelião/Oficiário de Registro Civil
Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (48) 3524.9119

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CLAUDY LIMA DA SILVA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 18 de Novembro de 2015. Custas e Emolumentos R\$ 2,70.

Em test., _____ da verdade
RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo Digital nº A4833374-43 / Cod. Valid.: B431-878A-F192-E5A6
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2015

Processo TRT nº 12.525/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Contratada: Homeoffice Móveis Ltda.. Objeto: Aquisição de mobiliário em geral, conforme especificações do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2014 - TRT/18, incluindo a prestação de garantia e de assistência técnica. Natureza de Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0025. Nota de Empenho: 2015NE000927. Valor total do Contrato: R\$ 25.422,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Vigência: da assinatura até 120 (cento e vinte) dias, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia previsto na sua cláusula sexta. Data da assinatura: 25/11/2015. Assinam: Aryoswaldo José Brito Espinola, Diretor Geral, pelo Contratante e Pierre Airam Carvalho Oliveira, Sócio Proprietário, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 39/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1766/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA C12 SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA-ME. Objeto: Contratação de Postos de Vigilância (Armada), pelo Sistema Pregos-SRP, visando a contratação de serviços a serem executados

pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado do Acre, conforme Termo de Referência, edital Pregão Eletrônico nº 12/15. Assinado: 18/11/2015. Vigência: 1 (um) ano, a partir do dia 28/11/2015. Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, Natureza de Trabalho: 339037.03. Perfazendo o valor total global (12 meses) de R\$ 725.229,60, nota de empenho nº 2015NE001563 de 06/11/2015. Assinaturas: Osvaldo Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região em substituição, e de outro, Sr. Claudy Lima da Silva

CONTRATO Nº 41/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2537/2015.
Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA HELIO TSUNEO IKINO - EPP. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO do prédio que abriga a Vara do Trabalho de CACOAL/RO, de acordo com o projeto de arquitetura, especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 51/2015. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato. Assinado: 11/11/2015. Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 02.122.0571.1P66.0001, Natureza de Trabalho: 339039.16. Perfazendo o valor global R\$ 260.000,00, nota de empenho nº 2015NE001575 de 10/11/2015. Assinaturas: Osvaldo Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região em substituição, e de outro, Sr. Claudy Lima da Silva

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2268/2015.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, para suprir às necessidades das diversas unidades deste Tribunal, pelo Sistema de Registro de Preços. Vencedores: Lotes 1, 4 e 5: DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA, e Lotes 2 e 3: STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 280/287) e Relatório da Pregoeira (fls. 293/295). Valores: Lotes 1, 4 e 5: R\$2.67, R\$34,00 e R\$ 134,00, respectivamente, e Lotes 2 e 3: R\$1,80 e R\$57,00, respectivamente. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02, e art. 8º, inciso II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

Porto Velho, 20 de novembro de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**EDITAL Nº 2, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2015**

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, mediante competência delegada pela Portaria nº 2776, de 5 de novembro de 2015, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região nº 1849/2015, de 9 de novembro de 2015, e tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de Cadastro de Reserva, torna pública a divulgação da RETIFICAÇÃO do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial da União, edição de 11/11/2015, nos seguintes termos:

I. Os itens abaixo passam a ter a redação indicada e não como constou no Edital de Abertura:

CAPÍTULO X. DA PROVA DISCURSIVA - TEMA JURÍDICO

Tabela do item 10.1

Leia-se como segue:

Cargo/Área/Especialidade	Nº de Provas para correção por Cargo	
	Classificação Geral até	Candidatos Negros (Conforme Lei nº 12.990/2014) até
Analista Judiciário - Área Judiciária	600	120
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	200	40

Item 10.2

Leia-se como segue:

10.2 Para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária para fins da reserva de vagas para candidatos negros serão corrigidas as provas até a 120ª (centésima vigésima) posição, desconsiderados os que obtiverem classificação para integrar a listagem geral.

Item 10.3

Leia-se como segue:

10.3 Para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins da reserva de vagas para candidatos negros serão corrigidas as provas até a 40ª (quadragésima) posição, desconsiderados os que obtiverem classificação para integrar a listagem geral.

CAPÍTULO XI. DA PROVA DISCURSIVA-REDAÇÃO

Item 11.2

Leia-se como segue:

11.2 Para o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação para fins da reserva de vagas para candidatos negros, serão corrigidas as provas até a 20ª (vigésima) posição, desconsiderados os que obtiverem classificação para integrar a listagem geral.

CAPÍTULO XII. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Onze se lê:

Técnico Judiciário - Área Judiciária

Leia-se:

Técnico Judiciário - Área Administrativa

Tabela do item 12.3

Cargo/Área/Especialidade	APROVADOS	
	Classificação Geral até	Candidatos Negros (Conforme Lei nº 12.990/2014) até
Técnico Judiciário - Área Administrativa	1000	200
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	150	30

Item 12.3.1

Leia-se como segue:

12.3.1 Para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa serão considerados aprovados para fins de reserva de vagas para candidatos negros até a 200ª (ducentésima) posição, desconsiderados os que obtiverem classificação para integrar a listagem geral.

Item 12.3.2

Leia-se como segue:

12.3.2 Para o cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade - Tecnologia da Informação serão considerados aprovados para fins de reserva de vagas para candidatos negros até a 30ª (trigésima) posição, desconsiderados os que obtiverem classificação para integrar a listagem geral.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE PROVAS E PUBLICAÇÕES

Itens 15, 16, 17 e 18

Leia-se como segue:

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
15	Publicação do Resultado Final para os cargos de Técnico Judiciário.	18/04/2016
16	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e Discursivas para os cargos de Analista Judiciário.	27/04/2016
17	Prazo para interposição de recursos quanto aos resultados preliminares e vista das Provas Objetivas e Discursivas para os cargos de Analista Judiciário.	28/04/2016 e 29/04/2016
18	Publicação do Resultado Final para os cargos de Analista Judiciário.	24/05/2016

II. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Alice Moraes Moreira